

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER – PROJETO DE LEI Nº 062/2023

PROCESSO: 2058/2023

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 062/2023

AUTOR: Vereador Flávio Gomes da Silva (Flávio Cabanhas).

ASSUNTO: “Declara de utilidade pública a Associação Amor que transborda, no âmbito do Município de Araguaína.”

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº062/2023, de autoria do nobre vereador Flávio Gomes da Silva (Flávio Cabanhas). Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 2058/2023 para a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, para elaboração de parecer.

2. PARECER:

De acordo com o artigo 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais. Vejamos:

Art. 50. Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Em sua mensagem de justificativa, o nobre vereador argumenta que: “A Associação Amor que Transborda foi fundada no ano de 2018 na cidade de Araguaína-TO e presta serviços em duas frentes de trabalho: Assistência às mulheres com problemas



associados ao uso nocivo e dependência de álcool, tabaco e outras drogas que necessitem de afastamento por período prolongado em caráter residencial, transitório e voluntário, na modalidade de COMUNIDADE TERAPÊUTICA, buscando a reabilitação biopsicossocial e espiritual e a reinserção na família e na sociedade a fim de que estas mulheres exerçam sua cidadania e alcancem qualidade de vida;" (...)

Sob o ponto de vista da competência e do conteúdo material, esta comissão não vislumbra nenhum óbice à tramitação deste Projeto de Lei, de autoria parlamentar. Trata-se de interesse local. Vejamos o que dispõe o art. 30, incisos I, II e da Constituição da República Federativa do Brasil:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de **interesse local**;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

Em consonância com os dispositivos constitucionais acima transcritos, a Lei Orgânica do Município de Araguaína assim dispõe:

“Art. 3º. São objetivos prioritários do município, em cooperação com a União e o Estado:

[...]

VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

[...]

Art. 22. O Município, exercendo sua autonomia, elegerá seu prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como organizará seu governo e administração, competindo-lhe privativamente: [...]

III - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

[...]

Art. 27. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do município e especialmente sobre:

I - assuntos de **interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, visando adapta-la à realidade do município;

[...].

Destarte, desde que apresentada toda a documentação exigida nos dispositivos contidos na Lei Estadual nº 287/1991, esta Comissão não vislumbra qualquer óbice ao regular trâmite do projeto em análise.

Logo, o projeto de lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o



que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e dos artigos 3º, inciso VI, artigo 22, inciso III, e artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Araguaína-TO.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão decide **FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA CONTIDA NO PROJETO DE LEI Nº 062/2023**, estando apto a ser discutido e votado pelo plenário, decidindo por sua aprovação ou rejeição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 31 de agosto de 2023.

Ver. Thiago Costa Cunha (PSDB)
Presidente

Ver. Wilson Lucimar Alves Carvalho (PROS)
Relator

Ver. Luciano Félix Santana Sousa (SD)
Vice-Presidente

Ver. Terciliano Gomes (PSD)
Membro

Nº PROC.: 02058 - PL 062/2023 - AUTORIA: Ver. Flávio Gomes Da Silva
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002113 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7C2C21FF8A73B0910CB1D5A83807E566

